

Bruxelas, 15 de setembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0228 (COD)**

**12244/17
ADD 3**

**TELECOM 213
COMPET 615
MI 637
DATAPROTECT 143
JAI 791
IA 141
CODEC 1407**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	13 de setembro de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	SWD(2017) 305 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um quadro para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2017) 305 final.

Anexo: SWD(2017) 305 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.9.2017
SWD(2017) 305 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO**

relativo a um quadro para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia

{COM(2017) 495 final}

{SWD(2017) 304 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto da <i>Proposta legislativa relativa a um quadro aplicável ao livre fluxo de dados na UE.</i>
A. Necessidade de intervir
Porquê? Qual é o problema a resolver?
Na União Europeia, a possibilidade de criar uma economia dos dados e de beneficiar das novas tecnologias assentes nos dados é afetada por uma série de entraves à mobilidade dos dados, que se repercutem nas empresas e nas suas atividades no Mercado Único. Neste contexto, os obstáculos à mobilidade dos dados no mercado único da UE foram identificados como o problema central. Os fatores subjacentes a este problema são: as restrições legislativas e administrativas em matéria de localização; a localização de dados motivada pela insegurança jurídica e por uma falta de confiança no mercado; e as práticas de vinculação a um prestador, que obstam à mobilidade dos dados entre os prestadores de serviços de armazenamento e/ou outros tratamentos de dados e os sistemas informáticos.
Qual o objetivo a alcançar por esta iniciativa?
O objetivo da iniciativa é realizar um mercado da UE mais competitivo e integrado no domínio dos serviços e das atividades de armazenamento e de outros tratamentos de dados. Mais especificamente, tal implica: reduzir o número e o alcance das restrições em matéria de localização de dados para reforçar a segurança jurídica; viabilizar a disponibilidade transfronteiriça de dados para fins de controlo regulamentar; melhorar as condições no âmbito das quais os utilizadores podem mudar de prestador de serviços de armazenamento e/ou tratamento de dados ou aplicar a portação dos seus dados novamente para os seus próprios sistemas informáticos; promover a confiança no armazenamento e/ou tratamento transfronteiriço de dados e a sua segurança.
Qual é o valor acrescentado de uma intervenção a nível da UE?
A criação de uma economia europeia dos dados competitiva permite beneficiar das economias de escala e do armazenamento e tratamento de dados numa base transfronteiriça. Uma ação ao nível dos Estados-Membros não poderia propiciar a segurança jurídica necessária para o exercício destas atividades em toda a UE, nem colmatar a inexistência da confiança necessária para a prosperidade do setor do armazenamento e/ou tratamento de dados. Uma intervenção da UE contribuiria igualmente para o desenvolvimento de um armazenamento de dados seguro no conjunto da UE.
B. Soluções
Quais foram as opções legislativas e não legislativas examinadas? Privilegia-se uma determinada opção? Porquê?
<u>Opção 0 – Cenário de base.</u> Esta opção não implica qualquer alteração das políticas da UE. <u>Opção 1 – Iniciativas não legislativas.</u> Esta opção proporcionaria orientações sobre uma execução melhorada dos atuais instrumentos da UE em relação às restrições em matéria de localização de dados injustificadas impostas pelos Estados-Membros. Deve ser viabilizada a disponibilidade para fins de controlo regulamentar em conformidade com as regras em vigor nos Estados-Membros. A elaboração de orientações ao nível da UE sobre boas práticas deve permitir facilitar a mudança de prestador de serviços em nuvem e a portação de dados para outro prestador de serviços ou novamente para os sistemas informáticos próprios dos utilizadores. <u>Opção 2 – Iniciativa legislativa baseada em princípios e quadro de cooperação.</u> Esta opção estabelecerá um princípio do livre fluxo de dados na UE, proibindo as medidas de localização de dados injustificadas, salvo quando justificadas por razões de segurança nacional, e exigindo a

notificação de qualquer nova medida em matéria de localização de dados. As empresas que armazenam e/ou tratam os seus dados noutro Estado-Membro teriam, mediante pedido em conformidade com as leis aplicáveis, de facultar os dados a uma autoridade reguladora. É essencial possibilitar a mudança de prestador de serviços em nuvem e a portação de dados para outro prestador ou novamente para os sistemas informáticos próprios dos utilizadores, assim como promover normas comuns e/ou regimes de certificação fiáveis relativamente à segurança do armazenamento e/ou tratamento de dados, mediante disposições específicas. Os pontos de contacto únicos designados pelos Estados-Membros, juntamente com um grupo de política pan-europeu constituído por estes pontos de contacto, devem possibilitar intercâmbios e um quadro de cooperação em prol do desenvolvimento de abordagens e boas práticas comuns, bem como a aplicação efetiva dos princípios introduzidos.

Variante: – Subopção 2a – em alternativa a uma disposição legislativa e à correção da portabilidade, esta subopção definiria uma abordagem de autorregulação destinada a melhorar as condições aplicáveis à portação dos dados no âmbito de uma mudança de prestador ou de uma portação de dados novamente para os sistemas informáticos próprios dos utilizadores, incluindo os processos, prazos e encargos que podem aplicar-se. No domínio de intervenção relativo à segurança do armazenamento e do tratamento de dados, a subopção permitiria esclarecer que qualquer requisito de segurança já aplicável continuaria a aplicar-se aos utilizadores empresariais quando estes armazenam ou tratam os seus dados noutros Estados-Membros da UE também no caso de externalização para, por exemplo, um prestador de serviços em nuvem.

Opção 3 – Iniciativa legislativa pormenorizada. Esta opção estabeleceria regras totalmente harmonizadas relativas aos requisitos de localização de dados injustificados (listas brancas ou negras). Um quadro de cooperação vinculativo permitiria impor um acesso transfronteiriço aos dados relevantes por parte das autoridades reguladoras. Os prestadores de serviços em nuvem seriam obrigados a viabilizar a portação de dados e a divulgar de forma suficientemente pormenorizada os processos, requisitos técnicos e custos envolvidos. Seriam desenvolvidas normas comuns, bem como um regime europeu específico de certificação da segurança do armazenamento e/ou tratamento de dados relativamente aos serviços em nuvem prestados.

Quem apoia cada opção?

61,9% dos participantes na consulta pública indicaram que as restrições em matéria de localização de dados deveriam ser eliminadas e 55,3% defenderam que, para tal, deveria ser escolhida a abordagem legislativa. 16 Estados-Membros solicitaram expressamente uma abordagem legislativa por carta dirigida ao Presidente Donald Tusk. Assim, as partes interessadas parecem dar preferência a uma abordagem legislativa (opção 2 ou 3) para dar resposta às restrições em matéria de localização de dados e à questão da disponibilidade dos dados para fins de controlo regulamentar, a fim de proporcionar um maior grau de clareza e segurança. No entanto, as provas disponíveis sugerem que a ação legislativa relativa à segurança e à mudança e portação de dados não deve ser excessivamente pormenorizada, sob pena de ter efeitos contraproducentes. Com base nas provas recolhidas, as empresas da UE que utilizam serviços de armazenamento e de tratamento de dados preferem a opção 2 ou 3, ao passo que os prestadores de serviços em nuvem dão preferência à opção 2a. As autoridades públicas dos Estados-Membros preferem a opção 2.

C. Impacto da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (ou, na sua ausência, das principais opções)?

Asseguraria a eliminação das restrições existentes em matéria de localização que sejam injustificadas e evitaria o surgimento de novas restrições injustificadas, através da definição de um princípio jurídico inequívoco, conjugado com um procedimento de revisão. Em resultado de uma divulgação dos princípios jurídicos definidos no regulamento, a opção preferida reforçará igualmente a segurança jurídica no mercado. Além disso, ao incentivar a elaboração de códigos de conduta relativos à mudança de prestador e à portação de dados, proporcionará um mercado interno mais competitivo para os prestadores de serviços em nuvem.

Quais os custos da opção preferida (ou, na sua ausência, das principais opções)?
Para os prestadores de serviços de armazenamento e de tratamento de dados, o principal impacto da iniciativa incidirá nos custos financeiros, embora numa escala reduzida. Poderão ter de ser suportados custos de conformidade decorrentes da análise jurídica, da elaboração de novos modelos de cláusulas contratuais para a mudança de prestador de serviços de armazenamento e de tratamento de dados (em nuvem), da elaboração de códigos de conduta, da definição de normas, etc. Outros custos consistiriam na migração de dados de antigos clientes para uma nova localização e na perda de uma quota de mercado para outros/novos prestadores de serviços em nuvem.
Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?
As <u>empresas em fase de arranque</u> e as <u>PME</u> são muito favoráveis a uma ação legislativa relativa ao livre fluxo de dados no sentido de melhorar a segurança jurídica e a capacidade de mudar de prestador, uma vez que representaria uma diminuição direta nos custos em que incorrem e, por conseguinte, proporcionaria um posicionamento mais competitivo no mercado. Especificamente, podem ser evitados custos respeitantes à duplicação das infraestruturas informáticas, por exemplo nos casos em que uma PME exerce atividades em vários Estados-Membros e são aplicáveis restrições em matéria de localização de dados num ou mais desses países.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?
As autoridades públicas dos Estados-Membros terão de suportar encargos administrativos moderados, causados pela afetação de recursos humanos, com vista à cooperação estruturada entre os Estados-Membros nos pontos de contacto únicos, e pelo cumprimento dos procedimentos de notificação e revisão no âmbito do mecanismo de transparência, tal como disposto na Diretiva Transparência para o Mercado Único. No total, estes encargos poderão gerar um custo médio anual de 34 539 EUR por Estado-Membro.
Haverá outras incidências significativas?
Sim, haverá incidências gerais positivas no desenvolvimento económico, graças ao reforço da economia europeia dos dados e à criação de um mercado mais competitivo no domínio dos serviços de armazenamento e de tratamento de dados. Deste modo, poderá registar-se, por exemplo, uma redução dos custos para os utilizadores empresariais. A iniciativa conduziria a uma redução dos custos atualmente suportados pelos utilizadores empresariais. Estas reduções dos custos poderão beneficiar as empresas que recorrem aos serviços de armazenamento e de tratamento de dados e as empresas que operam além-fronteiras, ou que tencionem fazê-lo no futuro, além de representarem despesas menos avultadas no lançamento de novos produtos ou serviços.
D. Seguimento
Quando será reexaminada a medida proposta?
Uma avaliação exaustiva poderá ser efetuada cinco anos após o início da aplicação das regras. Esta avaliação será levada a cabo em estreita cooperação com os pontos de contacto únicos dos Estados-Membros, tendo por base as informações facultadas pelos mesmos.